

## TEXTO INTEGRAL

**AVISO 82/2020**

AVISO TJ Nº 82/ 2020

Avisa aos Secretários de Órgãos Julgadores e demais Servidores do 2º Grau de Jurisdição da obrigatoriedade de cadastro no sistema do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei 12.403](#), de 04 de maio de 2011, que determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão expedidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 137](#), de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o banco de dados para registro dos mandados de prisão, nos termos do art. 289 A [CPP](#);

CONSIDERANDO a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões versão BNMP 2.0 pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões-BNMP 2.0 abrange o monitoramento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional, com o cadastramento/transmissão de pessoas e peças processuais;

CONSIDERANDO a determinação do CNJ da necessidade de cadastramento dos Servidores que necessitem de fazer textos da integração com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões- BNMP a partir de 3 de outubro de 2020;

AVISA aos Secretários de Órgãos Julgadores, e demais servidores de 2º grau de jurisdição que face a obrigatoriedade da realização de cadastro junto ao sistema "Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0" todos os funcionários efetivos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, serão automaticamente cadastrados no Sistema do CNJ, BNMP 2.0 pela DGTEC, respeitando a lotação atual do serventário.

Art. 1º. Os funcionários cadastrados receberão no seu e-mail funcional, do remetente [sca-noreply@cnj.jus.br](mailto:sca-noreply@cnj.jus.br), o link para alteração da senha provisória encaminhada no referido correio.

Parágrafo único. É obrigatória a alteração da senha provisória mencionada no caput.

Art. 2º. Erros ou equívocos no cadastramento, bem como cadastros não realizados por quaisquer motivos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico: [djur.dejur@tjrj.jus.br](mailto:djur.dejur@tjrj.jus.br), no caso da 2ª Instância, com as seguintes informações:

\_Nome Completo;

\_CPF;

\_Data de Nascimento;

\_Matrícula;

\_Endereço;

\_Telefone.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.